MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI 10/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DO EXERCÍCIO DE 2013."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2013, "IPTU em dia, é bom para Telêmaco Borba e melhor para você".

Parágrafo único: A campanha prevista nesta lei consistirá na realização de ações que visem o aumento de arrecadação nos tributos citados no "caput", incentivando os contribuintes a pagarem o IPTU e Taxas de Serviços Urbanos a vista ou parcelado no prazo de vencimento como condição para participação da campanha.

Art. 2º A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será definida na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito desta lei consideram-se prêmios descritos em regulamento.

Art. 4º A comissão organizadora do concurso "IPTU em dia, é bom para Telêmaco Borba e melhor para você" deverá ser instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Telêmaco Borba.

Art. 6º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte do IPTU referente ao ano calendário 2013 e Taxas de Serviços Urbanos, que mantiver o pagamento à vista ou parcelado até na data da última parcela em 15/10/2013.

Art. 7º Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título.

§ 1º O possuidor do imóvel deverá fazer a comprovação de sua posse do imóvel para fins de recebimento do prêmio.

Art. 8º O valor dos bens a serem sorteados durante o concurso não poderá ultrapassar o montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 9º Serão emitidos carnês do IPTU/2013 inscritos nos cadastros imobiliários do Município, os quais serão entregues aos contribuintes pelo correio ou retirados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para efeito do sorteio dos prêmios será considerado o número do Cadastro Imobiliário inscrito no Carnê de IPTU dos contribuintes que estiverem em regular quitação, não possuindo dívidas referentes ao exercício de 2013.

Art. 10. Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 11. O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 90 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo único: Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão doados pelo município às entidades filantrópicas com cadastro regular junto aos conselhos do município a que pertençam.

Art. 12. Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de abril de 2013.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças